



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303/2009-GAB-PMPG

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A TODAS AS EMPRESAS DO RAMO MINERAL OU FLORESTAL (VEGETAL) INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE QUE NO ATO QUE ANTECEDE A LIBERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU DO ALVARÁ DEVERA SER ANTECEDIDO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a realização de audiência pública ao ato que antecede a entrega do licenciamento Ambiental e o alvará pela prefeitura municipal e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Porto Grande, a todas as empresas do ramo mineral e florestal que encontram-se instaladas ou que venham a se instalar neste município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental – Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O poder executivo deverá, com antecedência de 60 dias, comunicar as empresas de tal obrigatoriedade.

Art. 4º - O Município, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local.

§1º - Durante os estudos para concessão prevista no “caput” deste artigo, as empresas promoverão de dois em dois anos, a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

Art. 5º - Que as empresas que trabalham diretamente com a exploração de recursos naturais dentro do município, tenham suas matrizes instaladas no município de Porto Grande.

Art. 6º - É obrigatório as empresas que na audiência pública apresente o EIA-RIMA, o compromisso com o meio ambiente entre eles o reflorestamento, quantidade de funcionários que ora trabalham na empresa e que a empresa tenha o compromisso que a mão de obra tenham que se local, apenas não aos casos específicos e que não tenham no município, o compromisso com o social durante o ano.

Art. 7º - Para a realização da audiência pública deverão ser convocados a participar:

I - TODAS AS EMPRESAS DO RAMO MINERAL OU FLORESTAL INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO

II- O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE;

III – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

IV - MINISTÉRIO PÚBLICO



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- VI - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
- VII - IBAMA
- VIII - SEMA
- IX - DNPM
- X - ENTIDADES LIGADAS AOS RAMOS, SINDICATOS E OUTROS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 20 de Novembro de 2009



José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal